



## **PARECER JURÍDICO n.º 086/2020/SAPL**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 085/2020/SAPL que “Dispõe sobre política alimentar e nutricional”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão versa sobre a implantação de referida política no município, em cumprimento a Lei Federal n.º 11.346/2006 que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências., regulamentada pelo Decreto DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010., **que** Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências., modificada pela LEI Nº 13.839, DE 4 DE JUNHO DE 2019 **que** Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Além da implantação do programa em si, também está sendo criado conselho que gerirá o sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

---

Analizando a legislação que dá suporte ao projeto, conclui-se que o mesmo está de acordo com seus requisitos, motivo pelo qual não vemos óbice a que o mesmo seja submetido ao crivo do plenário para votação.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 19 de novembro de 2020.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B